



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

CONTRATO N° 1002040002

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o n° **83.211.417/0001-20**, representado pelo(a) Sr.(a) **CLAUDIO ROBERTINO ALVES DO SANTOS**, portador do CPF n° **458.306.492-68**, residente e domiciliado(a) sito à AVENIDA DEZESSEIS, 0, Palestina do Pará - PA, CEP 68535-000 e, de outro lado **S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF **23.688.847/0001-06**, com sede sito a RUA SANTA CATARINA, SN, MARABA - PA, CEP 68503-340 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SIMONE CASTRO DE SOUZA**, residente e domiciliado(a) sito a RUA ALFREDO MONCAO, 0, MARABA - PA, CEP 68501-530, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF n° 607.067.082-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO n° PE/2022.003-PMPP SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, FERRAMENTAS, MADEIRAS, FERRAGENS E EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ADAPTADOR SOLDAVEL 85MM ADAPTADOR SOLDAVEL 85MM, COM FLANGEL P/ CAIXA DAGUA 85MM	PLASTILIT	UNIDADE	110,00	60,9500	6.704,50
2	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 6 ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 6 - COM MANDIBULAS PLANAS E OVALADAS PERMITE SEGURAR COM FIRMEZA SUPERFICIES DE FORMA CHATA, CILINDRICA, OVAL, QUADRADA, SEXTAVADA, OITAVADA OU POLIGONAL. UTILIZANDO AS PARTES INTERNAS DO CABO (PROXIMAS A ARTICULACAO DO ALICATE), PODE PRENSAR TERMINAIS, CORTAR FIOS, CABOS E ARAMES DE COBRE, LATAO, BRONZE, ALUMINIO, PLASTICO E ACO COM DIAMETRO MAXIMO DE 1,6 MM E RESISTENCIA A TRACAO DE 2200 MPA OU 163 KGF/MM2, CONFORME DIN ISO 5746.	TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	32,1200	192,72
3	ANEL BORRACHA 100MM ANEL BORRACHA 100MM, P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 100MM	KRONA	UNIDADE	100,00	1,5900	159,00
4	ANEL BORRACHA 40MM ANEL BORRACHA 40MM P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 40MM	KRONA	UNIDADE	100,00	1,1700	117,00
5	ANEL BORRACHA 50MM ANEL BORRACHA 50MM, P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 50MM	KRONA	UNIDADE	100,00	1,1900	119,00
6	ARRUELA LISA ACO 1/2	JOMARCA	QUILOGRAMA	5,00	0,6000	3,00
7	BROCA DE ACO RAPIDO 8MM.	ROCAST	UNIDADE	60,00	9,2000	552,00
8	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR COM 18 X 8CM	VONDER	UNIDADE	20,00	4,4100	88,20
9	CADEADO E 50, COM 2 CHAVES	PADO	UNIDADE	60,00	33,5600	2.013,60
10	CAIXA DAGUA DE FIBRA 500LT	FORTLEV	UNIDADE	20,00	305,9800	6.119,60



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

11	CAIXA DESCARGA AREIA EM PVC	TIGRE	UNIDADE	50,00	34,2500	1.712,50
12	CAIXA DESCARGA PVC COM ENGATE	TIGRE	UNIDADE	50,00	30,9900	1.549,50
13	CAIXA P/ PADRAO AMPLA MEDIDOR	TAF	UNIDADE	50,00	69,1300	3.456,50
14	CAIXA SIFONADA 100X100 SAIDA DE 50 COM 03 ENTRADAS	KRONA	UNIDADE	30,00	10,4600	313,80
15	CAVADEIRA TIPO BOCA DE LOBO LIGHT 150CM C/CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	63,9400	1.918,20
16	DISCO DE CORTE 110 MM X 20 MM DISCO DE CORTE 110 MM X 20 MM DIAMANTADO A SECO, ROTACAO MAXIMA 15000 RPM, 110 MM X 20 MM PARA MAKITA.	WURTH	UNIDADE	100,00	9,4400	944,00
17	DISCO DE CORTE DIAMANTADO A SECO TURBO PARA MAKITA	WURTH	UNIDADE	100,00	14,4900	1.449,00
18	DOBRADICA COLONIAL 3 1/2	PADO	UNIDADE	55,00	6,9300	381,15
19	DOBRADICA PARA PORTA	PADO	UNIDADE	55,00	3,4900	191,95
20	ELETRODUTO FLEXIVEL ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC DN 25 MM 3/4 X 50M	KRONA	ROLO	15,00	2,6400	39,60
21	EMENDA PARA FORRO PVC C/ 6M	MAIS PVC	PECA	145,00	24,2900	3.522,05
22	ENXADAO LARGO COD 168041	RAMADA	UNIDADE	90,00	48,6300	4.376,70
23	FACAO PARA MATO CABO DE MADEIRA DE 20	COLLINS	UNIDADE	25,00	23,4900	587,25
24	FECHADURA EMBUTIR P/PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA-LINHA POPULAR	STAM	UNIDADE	50,00	33,8400	1.692,00
25	FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO 3F 6122 INOX FECHADURA EXTERNA BICO DE PAPAGAIO 3F 6122 INOX, MATERIAL CAIXA ACO ZINCADO, MATERIAL TAMPA ACO CROMADO, MATERIAL BICO ACO CROMADO, MATERIAL TRINCO ACO CROMADO, MATERIAL TESTA ACO INOXIDAVEL, MATERIAL CUBO MACANETA ACO, COR TAMPA CROMADA, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO BRILHANTE, MATERIAL FALSA TESTA ACO ZINCADO, MATERIAL CONTRATESTA ACO, MATERIAL PINO CENTRAL LATAO CROMADO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS TIPO PARA PORTA DE CORRER, MATERIAL ACO NIQUELADO, TIPO CILINDRO OVAL, MATERIAL CILINDRO LATAO, MATERIAL ESPELHO ACO, TIPO EXTERNA, APLICACAO PORTA DE CORRER.	STAM	UNIDADE	50,00	36,3900	1.819,50
26	FOLHA DE MADEIRA PARA OBRA - MADEIRITE 2,20X1,10M 15MM	VEO .CORREIA	UNIDADE	100,00	115,0000	11.500,00
27	JOELHO PVC SOLDAVEL 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50MM	KRONA	UNIDADE	125,00	6,9400	867,50



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

28	JOELHO REDUCAO 90 PVC C/ROSCA E BUCHA DE LATAO 3/4X1/2	KRONA	UNIDADE	125,00	2,7300	341,25
29	JOGO DE CHAVE COMBINADA COM 17 PECAS 6 A 22MM; JOGO DE CHAVE COMBINADA COM 17 PECAS 6 A 22MM; ACO GEDORE VANADIO; NIQUELADO E CROMADO; CHAVE COMBINADA COM UM LADO BOCA E OUTRO UNIT DRIVE COM AS MESMAS MEDIDAS; A UNIT DRIVE PROPORCIONA UMA DISTRIBUICAO UNIFORME DA FORCA APLICADA NA PARTE CENTRAL DO SEXTAVADO, NAO HAVENDO DEFORMACAO DOS CANTOS DAS PORCAS E PARAFUSOS; INCLINACAO EM RELACAO AO CORPO: BOCA 15 E UNIT DRIVE 10; PAREDE FINA; DIN 3113; JOGO: 17 PECAS (6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22MM).	TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	59,8900	598,90
30	LIXA MASSA TIPO GRAO 80 LIXA MASSA TIPO GRAO 80, MATERIAL OXIDO ALUMINIO, TIPO LIXA MASSA E ALVENARIA COSTADO DE PAPEL , APRESENTACAO FOLHA, TIPO GRAO 80, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	WORKER	FOLHA	700,00	1,3300	931,00
31	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO, BRANCO GELO, GALAO DE 18 LITROS, DEVERA ATENDER NBR 11702 DE ABRIL DE 1992, ABNT TIPO 4.2.5, PRAZO DE ARMAZENAGEM 24 MESES. O PRODUTO DEVERA SER DE FACIL APLICACAO, OTIMA COBERTURA, SECAGEM RAPIDA E BAIXO ODOR. TEM-SE REFERENCIA NAS MARCAS RENNER, YPIURANGA, SUVENIL, CORAL OU SIMILARES DE 1 LINHA E 1 QUALIDADE. A EMBALAGEM COM 18 LITROS DEVERA SER ENTREGUE EM PERFEITO ESTADO, SEM AMASSADOS E LACRADA, APLICACAO ROLO/PINCEL, PINTURA EXTERNA. A NORMA E O TIPO DEVERAO ESTAR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A EMBALAGEM.	VELOZ	LATA	100,00	299,9500	29.995,00
32	TUBO DE DESCIDA (DESCARGA) EXTERNO PVC P/ CX DESCARGA EXTERNA - 40MM X 1,60M	KRONA	UNIDADE	50,00	15,4500	772,50
33	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 20MM - 6M	KRONA	UNIDADE	70,00	14,9700	1.047,90
34	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 25MM - 6M	KRONA	UNIDADE	70,00	19,9900	1.399,30
35	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 32MM	KRONA	UNIDADE	50,00	39,3300	1.966,50



	- 6M					
36	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 40MM - 6M	KRONA	UNIDADE	50,00	57,9900	2.899,50
37	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 75MM - 6M	KRONA	UNIDADE	50,00	236,6500	11.832,50
38	VALVULA EM PLASTICO BRANCO 1 S/ UNHO (P/ PIA, TANQUE OU LAVATORIO SEM LADRAO)	KRONA	UNIDADE	100,00	3,2000	320,00
39	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA 6L - BRANCO	SANTA CLARA	UNIDADE	25,00	336,0000	8.400,00
40	VASSOURAO PARA GARI C/CABO	SANTA CLARA	UNIDADE	250,00	26,9900	6.747,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 119.641,67 (cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2022.003-PMPP SRP, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **04/02/2022** até **04/02/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Atividade:

04.122.0003.2-004 - **Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

04.122.0052.2-008 - **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

27.695.0705.2-172 - **Manutenção do Fundo Municipal do Turismo**

12.122.0054.2-136 - **Manutenção do Fundo Municipal de Educação**

12.361.0403.2-024 - **Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental**

12.365.0401.2-025 - **Manutenção do FUNDEB 30% - Infantil Pré-escola**

12.365.0401.2-026 - **Manutenção do FUNDEB 30% - Infantil Creche**

10.122.0126.2-057 - **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0126.2-063 - **Manutenção do Programa Atenção Básica – PAB**

10.301.0126.2-137 - **Aparelhamento da Unidade Mista Hospitalar José Homobono**

10.302.0126.2-066 - **Manutenção do Hospital Municipal**

18.542.1315.2-173 - **Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

08.122.0052.2-075 - **Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

08.241.0120.2-076 - **Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**

08.243.0122.2-084 - **Manutenção do Programa SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

08.243.0122.2-082 - **Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD**

08.243.0122.2-081 - **Programa de Atenção à Criança – PAC**

Classificação econômica:

3.3.90.30.00.00 - **Material de Consumo** .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2022.003-PMPP SRP, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Palestina do Pará - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palestina do Pará - PA, Sexta, 04 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA

83.211.417/0001-20

CLAUDIO ROBERTINO ALVES DO SANTOS-CPF/MF: 458.306.492-68

CONTRATANTE

S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA

23.688.847/0001-06

SIMONE CASTRO DE SOUZA - CPF/MF: 607.067.082-53

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

2. _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/50acbad0-30a6-11ea-b072-1359869454e7/acdbd2fb-227d-11ee-b087-5d36f83b3b79>